

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
LEI Nº 6,884, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007 .
AUTORIZA A REDUÇÃO DE CUSTAS
PROCESSUAIS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE ALAGOAS, NAS SITUAÇÕES QUE
ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas autorizado a reduzir 30% (trinta por cento) dos valores das custas processuais, quando houver mutirão para julgamento de processos de executivo fiscal por iniciativa conjunta com o Estado de Alagoas ou com Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de novembro de 2007, 190º da Emancipação e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

Publicada no DOE de 16 / 11 / 2007.